



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE**

CONTRATO SUDENE Nº 11/2017

Processo nº 59335.000376/2017-31

Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 34/2016 da Fundação Universidade de Brasília (UASG: 154040)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE – SUDENE, E A EMPRESA NORTHWARE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. – EPP.

A Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – Sudene, com sede na Avenida Engenheiro Domingos Ferreira, nº 1967, Boa Viagem, Recife-PE, CEP 51.011-051, inscrita no CNPJ sob o nº 09.263.130/0001-91, neste ato representada pelo seu Superintendente, o Sr. Marcelo José Almeida das Neves, nomeado por Decreto de 08 de julho de 2016, publicado no DOU de 11 de julho de 2016, inscrito no CPF nº 667.106.345-15, portador da Carteira de Identidade nº 0382007409 SSP/BA, doravante denominada CONTRATANTE, e a Northware Comércio e Serviços Ltda. – EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.131.927/0001-70, sediada na SCN Quadra 01, Bloco F, nº 79, salas 401 e 420, Edifício América Office Tower, Asa Norte, Brasília – DF, CEP 70.711-905, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu sócio majoritário, o Sr. Odair Rossetto, inscrito no CPF nº 170.819.209-34, portador da Carteira de Identidade nº 840.822 SSP/PR, tendo em vista o que consta no Processo nº 59335.000376/2017-31 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 34/2016 da Fundação Universidade de Brasília (UASG: 154040), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição microcomputadores e periféricos, com garantia e assistência técnica de fábrica "on-site" pelo período de 60 (sessenta) meses para microcomputadores e notebooks, para atender as necessidades da Sudene, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Microcomputador tipo II	unidade	120	R\$ 4.267,50	R\$ 512.100,00
VALOR TOTAL					R\$ 512.100,00



2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 512.100,00 (quinhentos e doze mil e cem reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2016 na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 53203 / 533014

Fonte: 280

Programa de Trabalho: 2111 – Programa de Gestão e Manutenção do MI

Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente

PI: SDNADMA0001

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura discriminativa referente ao escopo contratado, devidamente atestada pelo setor competente do CONTRATANTE, por meio de ordem bancária, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD), observado o disposto na Lei nº. 4.320/64.

5.2. No caso de constatação de erros ou irregularidades no documento fiscal, o prazo de pagamento será suspenso e somente voltará a fluir após a apresentação de nova fatura correta. Para efeito de contagem do prazo de pagamento, a fatura será considerada aprovada se não for impugnada, por escrito, até o 5º (quinto) dia útil da sua apresentação.

5.3. A Nota Fiscal apresentada para pagamento deverá ser emitida com o mesmo número do CNPJ participante da licitação e da Nota de Empenho.

5.4. Os pagamentos referidos neste item serão efetuados por meio de ordem bancária, na conta corrente da CONTRATADA, contra apresentação da Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, devidamente atestada pelo Setor competente da Sudene.

5.5. Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, SICAF e Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal; que poderá também, ser comprovada mediante consulta *on line* no SICAF.

5.6. Caso seja constatada alguma situação de irregularidade da CONTRATADA serão adotadas as seguintes medidas:

5.6.1. Promover a notificação por escrito a empresa, dando conhecimento do fato;

5.6.2. Efetuar o pagamento pelo objeto já executado; e

5.6.3. Conceder prazo para promover a regularização ou, no mesmo prazo apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual e cancelamento da Ata de Registro de Preços.

5.7. A CONTRATADA não poderá fazer cessão dos créditos decorrentes do Contrato a ser assinado, sendo-lhe permitido, entretanto, dá-los em garantia de operações de financiamento, mediante prévia

anuência da CONTRATANTE, não se admitindo, porém, cobrança por intermédio de terceiros, sob pena de multa e rescisão contratual.

5.8. Dos pagamentos devidos à CONTRATADA, a CONTRATANTE descontará:

5.8.1. A importância das multas porventura aplicadas em função de descumprimentos de cláusulas contratuais, do Edital e Termo de Referência;

5.8.2. Os valores correspondentes aos eventuais danos causados por funcionários da CONTRATADA na execução da assistência técnica;

5.8.3. Quaisquer outros débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, independentemente de origem ou natureza.

5.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = (6 / 100) \times 365$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

5.10. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

5.11. O pagamento dependerá do recebimento definitivo pela equipe técnica da CONTRATANTE, formalizado por meio do respectivo Termo de Aceite, e realizado após verificação da adequação da entrega dos produtos às especificações exigidas;

5.12. Sendo identificada cobrança indevida na Nota Fiscal, a CONTRATANTE solicitará formalmente à CONTRATADA a reapresentação da mesma, devidamente corrigida. Neste caso, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da nova emissão.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.3.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.4. As supressões resultantes do acordo celebrado entre as partes CONTRATANTES poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

7.1. A garantia e assistência técnica dos equipamentos deverão ser de no mínimo 60 (sessenta) meses, a contar da emissão do Termo de Recebimento Definitivo – TRD do Termo de Referência, devendo a garantia ser formalizado por meio da emissão do TERMO DE GARANTIA, conforme modelo apresentado no Anexo D do Termo de Referência.



7.2. As condições relativas ao Termo de Garantia devem estar expressas no item das OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, conforme definido no Termo de Referência.

7.3. O descumprimento do Contrato de Garantia ensejará na aplicação das disposições contidas na Lei nº 8.078/90, ficando a CONTRATADA no cometimento de infrações, sujeita conforme o caso, as sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas, nos termos do art. 56 do referido diploma legal, podendo inclusive ser aplicadas cumulativamente, garantida a ampla defesa.

7.4. A CONTRATADA deverá prestar a assistência técnica "on site", com reposição de peças, devendo o atendimento ser realizado por técnico da CONTRATADA nas instalações da CONTRATANTE, realizando reparo em peça defeituosa ou substituindo-a por outra com característica e qualidades iguais ou superiores. Entenda a assistência técnica que deverá ser prestada pela CONTRATADA como uma série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de uso e funcionamento, compreendendo substituições de peças, a expensas da CONTRATADA e de acordo com as condições do Edital e seus anexos.

7.5. A CONTRATADA deverá prover estrutura de central de atendimento, gratuita, por meio de linha telefônica local ou do tipo 0800, para o acionamento da garantia, devendo funcionar em dias úteis, das 8 às 18 horas e estar em funcionamento a partir da data de entrega dos equipamentos e assim permanecer até o término da garantia dos equipamentos;

7.6. Os equipamentos, componentes, ou peças de reposição utilizadas no reparo dos equipamentos serão novos e de primeiro uso;

7.7. A garantia e a assistência técnica dos equipamentos fornecidos compreendem os defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, montagem, acondicionamento, transporte ou desgaste prematuro, envolvendo, obrigatoriamente, a substituição de peças;

7.8. Ficam definidos como regra geral que os prazos máximos, conforme requisitos do Anexo B, para início do atendimento será de 24 (vinte e quatro) horas úteis após a abertura do chamado e para a solução de problemas será de 02 (dois) dias úteis para atendimento de 1º Nível e de 05 (cinco) dias úteis para atendimento de 2º Nível após o início do atendimento;

7.9. Não serão considerados os finais de semanas e feriados para a contagem dos prazos definidos no item 18.4.4 do Termo de Referência;

7.10. Para os defeitos críticos que impliquem a impossibilidade de operação normal do equipamento e necessidade de remoção/reparação dos equipamentos ou componentes nas instalações da CONTRATADA, o prazo máximo para o reparo será de 5 (cinco) dias úteis para solução e devolução do equipamento;

7.11. Se o problema não for resolvido dentro do prazo máximo estabelecido no item 18.4.4.2 acima, o equipamento deverá ser integralmente substituído, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, por outro igual ou superior;

7.12. Caso haja necessidade de reparação dos equipamentos ou componentes nas instalações da CONTRATADA, os custos e a documentação necessária de envio dos mesmos ao fornecedor e devolução à Universidade, devidamente reparados, serão de total responsabilidade da CONTRATADA;

7.13. Os chamados de assistência técnica serão abertos e controlados pela Coordenação Geral de Tecnologia da Informação desta Superintendência, devendo registrar informações básicas, tais como: data e hora da abertura; descrição do defeito; identificação do equipamento; localização; contatos, etc., devendo o registro de abertura serem feitos obrigatoriamente no Relatório de Assistência Técnica, conforme modelo do Anexo G.

7.14. O registro dos dados para a abertura de chamado será preenchido por técnicos da CONTRATANTE e cabe à CONTRATADA, tão logo a assistência técnica seja concluído, registrar os dados de fechamento do chamado aberto (data/hora de conclusão do atendimento e descrição, clara e objetiva, da assistência técnica realizada).

7.15. A CONTRATADA será responsável pela assistência técnica a qual deverá ser executada pelo Fabricante dos equipamentos ofertados. Caso a CONTRATADA execute diretamente a assistência técnica, deverá apresentar declaração do fabricante, autorizando a empresa Licitante a comercializar e prestar a assistência técnica exigida neste termo de referência.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 8.1. Os equipamentos deverão ser entregues no Almoxarifado da Sudene, no endereço Avenida Engenheiro Domingos Ferreira, nº 1967, Boa Viagem, Recife-PE, CEP 51.011-051, em horário comercial das 08h às 12h e de 14h às 17h.
- 8.2. Os equipamentos deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.
- 8.3. O recebimento dos equipamentos será provisório, para posterior teste de conformidade e verificação das especificações técnicas do Termo de Referência e da proposta comercial.
- 8.4. Os equipamentos serão recusados se forem entregues com as especificações técnicas diferentes das exigidas no Termo de Referência e às contidas na proposta comercial da empresa vencedora do item correspondente.
- 8.5. A CONTRATANTE terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas para providenciar a substituição do equipamento recusado. Neste caso, a CONTRATANTE terá novo prazo para atestar o equipamento.
- 8.6. Os bens serão recebidos:
- 8.6.1. **Provisoriamente**, para efeito de checagem do quantitativo dos itens entregues mediante a verificação da conformidade com a nota de empenho e se dará no ato da entrega por meio do registro de recebimento na via da Nota Fiscal do fornecedor.
- 8.6.2. Como regra geral não será aceita entrega parcial, devendo o quantitativo entregue estar em conformidade com o empenho, salvo se houver um acordo prévio entre as partes autorizando isto, contudo devidamente documentado.
- 8.6.3. Caso ocorra entrega parcial sem um prévio acordo entre as partes a entrega dos bens não será aceita, devendo a carga retornar a origem.
- 8.6.4. **Definitivamente**, em até 30 (trinta) dias após o recebimento provisório dos equipamentos e verificação da conformidade dos equipamentos com as especificações exigidas no Edital e Termo de Referência e se dará conforme segue:
- 8.7. Para valores acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) conforme determina o § 8º do artigo 15 da Lei 8666/93, o recebimento de material de valor superior ao limite estabelecido no art. 23 desta Lei, para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros;
- 8.8. O servidor designado para o recebimento ou a comissão rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas e comunicará a empresa para que proceda as devidas correções no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Neste caso o prazo para Recebimento Definitivo será prorrogado por mais 15 (quinze) dias úteis.
- 8.9. No caso da comissão de recebimento ao término do trabalho deverá emitir o **Termo de Recebimento Definitivo – TRD**, atestando a conformidade dos equipamentos recebidos com as exigências do Edital e Termo de Referência.

9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A fiscalização e o acompanhamento do Contrato serão exercidos por servidor ou comissão da CONTRATANTE, formalmente designado para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos da CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA franquear-lhe livre acesso aos registros e informações sobre o Contrato;
- 9.2. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização da execução do Contrato por meio de servidor técnico capacitado;
- 9.3. Ao fiscal do Contrato competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, e de tudo dará ciência à Administração;
- 9.4. A Fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;



9.5. O fiscal do Contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.6. O Fiscal do Contrato deverá exigir o cumprimento de todos os itens constantes das Cláusulas Contratuais e da proposta da CONTRATADA;

9.7. As decisões e providências que ultrapassem a responsabilidade do Fiscal do Contrato serão encaminhadas por escrito à autoridade competente para este fim, em tempo hábil para adoção das medidas saneadoras;

9.8. Sem prejuízo de outras atribuições, poderá a fiscalização determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta prestação da garantia e assistência técnica, bem como fixar prazos para as correções das falhas ou irregularidades constatadas em desacordo com as exigências deste Termo de Referência;

9.9. A responsabilidade da CONTRATADA pela fiel execução das cláusulas e demais condições estabelecidas no Edital e anexos não será reduzida ou alterada em decorrência da existência da fiscalização da CONTRATANTE;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da CONTRATANTE:

10.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.5. efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos e na proposta da CONTRATADA, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

11.1.1.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português;

11.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.1.3. substituir, reparar ou corrigir e remover, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;



11.1.4. comunicar à CONTRATANTE por escrito no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

12.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3. fraudar na execução do contrato;

12.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5. cometer fraude fiscal;

12.1.6. não mantiver a proposta.

12.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima, bem como descumprir cláusulas do Edital e do Contrato ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

12.2.2. multa moratória de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado na entrega dos equipamentos que incidirá sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.2.3. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.2.6. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

12.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

12.3. Ficam também estabelecidas as penalidades definidas na tabela do subitem 4.6.2. do Anexo "B" do Termo de Referência que serão aplicadas a CONTRATADA pelo descumprimento de prazos e condições estabelecidos para prestação da assistência técnica definidas no item 16 do Termo de Referência e Anexo B do Termo de Referência.

12.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

12.4.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.4.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



12.4.3. demonstre n o possuir idoneidade para contratar com a Administra o em virtude de atos il citos praticados.

12.5. A aplica o de qualquer das penalidades previstas realizar-se-  em processo administrativo que assegurar  o contradit rio e a ampla defesa   CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei n  8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei n  9.784, de 1999.

12.6. A autoridade competente, na aplica o das san oes, levar  em considera o a gravidade da conduta do infrator, o car ter educativo da pena, bem como o dano causado   Administra o, observado o princ pio da proporcionalidade.

12.7. As penalidades ser o obrigatoriamente registradas no SICAF e no CEIS (CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDONEAS E SUSPENSAS), quando for o caso, em observ ncia ao disposto no art. 23 da Lei 12.846/2014, que disp e sobre a responsabiliza o administrativa e civil de pessoas jur dicas pela pr tica de atos contra a administra o p blica, nacional ou estrangeira.

13. CL USULA D CIMA TERCEIRA – RESCIS O

13.1. O presente Termo de Contrato poder  ser rescindido nas hip teses previstas no art. 78 da Lei n  8.666, de 1993, com as consequ ncias indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem preju zo das san oes aplic veis.

13.2.   admiss vel a fus o, cis o ou incorpora o da CONTRATADA com/em outra pessoa jur dica, desde que sejam observados pela nova pessoa jur dica todos os requisitos de habilita o exigidos na licita o original; sejam mantidas as demais cl usulas e condi oes do contrato; n o haja preju zo   execu o do objeto pactuado e haja a anu ncia expressa da Administra o   continuidade do contrato.

13.3. Os casos de rescis o contratual ser o formalmente motivados, assegurando-se   CONTRATADA o direito   pr via e ampla defesa.

13.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescis o administrativa prevista no art. 77 da Lei n  8.666, de 1993.

13.5. O termo de rescis o ser  precedido de Relat rio indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.5.1. Balan o dos eventos contratuais j  cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Rela o dos pagamentos j  efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indeniza oes e multas.

14. CL USULA D CIMA QUARTA – VEDA OES

14.1.   vedado   CONTRATADA:

14.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer opera o financeira;

14.1.2. interromper a execu o contratual sob alega o de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CL USULA D CIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos ser o decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposi oes contidas na Lei n  8.666, de 1993, na Lei n  10.520, de 2002 e demais normas federais de licita oes e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposi oes contidas na Lei n  8.078, de 1990 - C digo de Defesa do Consumidor - e normas e princ pios gerais dos contratos.

16. CL USULA D CIMA SEXTA – PUBLICA O

16.1. Incumbir    CONTRATANTE providenciar a publica o deste instrumento, por extrato, no Di rio Oficial da Uni o, no prazo previsto na Lei n  8.666, de 1993.



17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

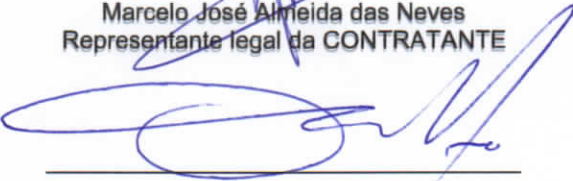
17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Pernambuco, Subseção Judiciária de Recife – Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Recife, 20 de dezembro de 2017





Marcelo José Almeida das Neves
Representante legal da CONTRATANTE



Odair Rossetto
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Nome: Mariza Fontaine Costa
CPF: 331.554.964- 87


Nome: Camila Leandro de Souza
CPF: 080.448.654-97



238.032-0: referente a 1 (uma) Carroceria de madeira aberta, para carga seca, com dimensões de 7,20m x 2,20m, avaliada no valor unitário de R\$10.000,00 (dez mil reais).AUTORIZADO: Resolução Regional nº 118 do Comitê de Gestão Executiva da 8ª SR - CODEVASF, datada em 21 de novembro de 2017, de acordo com o art. 17, II, 'a', da Lei nº 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 15/12/2017. ASSINAM: João Francisco Jones Fortes Braga, Superintendente Regional da 8ª SR - CODEVASF e Juran Carvalho de Souza- Outorgado Donatário.

ESPÉCIE: Termo de Doação de Bens Móveis nº 8.105.00/2017 que faz a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF em favor da Associação dos Produtores Rurais do Estado do Maranhão - PRORURAL. PROCESSO: nº 59.580.000460/2017-53. OBJETO: Doação dos seguintes itens - 02 (duas) escavadeiras hidráulicas sobre esteiras com sapatas, tombamento: 225.578-5 e 225.580-2, com valores unitários de R\$ 455.000,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil reais) e valor global de R\$ 910.000,00 (novecentos e dez mil reais); - 01 (um) caminhão com tanque pipa, tombamento: 238.050-2, com valor unitário de R\$ 186.750,00 (cento e oitenta e seis mil e setecentos e cinquenta reais); - 02 (dois) contâineres depósito CE 600, tombamentos: 237.762-6 e 237.765-0, com valores unitários de R\$ 24.900,00 (vinte e quatro mil e novecentos reais) e valor global de R\$ 49.800,00 (quarenta e nove mil e oitocentos reais); - 02 (dois) contâineres escritório/sanitário CE 07, tombamentos: 237.760-5 e 237.761-2, com valores unitários de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) e valor global de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais); - 01 (um) caminhão baú de carga, tombamento: 237.753-3, com valor unitário de R\$ 266.990,00 (duzentos e sessenta e seis mil e novecentos e noventa reais); - 03 (três) caminhões basculantes de 6,0 m³, tombamentos: 238.042-3, 238.046-1 e 238.048-5, com valores unitários de R\$ 186.750,00 (cento e oitenta e seis mil e setecentos e cinquenta reais) e valor global de R\$ 560.250,00 (quinhentos e sessenta mil e duzentos e cinquenta reais); - 02 (dois) caminhões Ford F-4000 de 150 cv a diesel, tombamentos: 238.030-6 e 238.031-3, com valores unitários de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) e valor global de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais); - 02 (duas) carrocerias abertas para caminhão Ford F-4000, tombamentos: 238.032-0 e 238.033-7, com valores unitários de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e valor global de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); - 02 (dois) veículos tipo van Master Renault a diesel de 125 cv, tombamentos: 237.864-4 e 237.865-1, com valores unitários de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) e valor global de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais); - 01 (uma) pá mecânica carregadeira com rodas, tombamento: 225.582-6, com valor unitário de R\$ 281.000,00 (duzentos e oitenta e um mil reais); - 01 (um) grupo gerador a diesel de 25 KVA trifásico 380/220 v combinado, tombamento: 237.859-6, com valor unitário de R\$ 34.350,00 (trinta e quatro mil e trezentos e cinquenta reais); - 02 (duas) camionetes pick-up Ford Ranger 3.2 tração 4x4 cabine dupla, tombamentos: 238.055-7 e 238.056-4, com valores unitários de R\$ 169.999,00 (cento e sessenta e nove mil e novecentos e noventa e nove reais) e valor global de R\$ 339.998,00 (trezentos e trinta e nove mil e novecentos e noventa e oito reais).AUTORIZADO: Resolução nº 762 da Diretoria Executiva da 8ª SR - CODEVASF, datada em 21 de novembro de 2017, de acordo com o art. 17, II, 'a', da Lei nº 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 24/11/2017. ASSINAM: João Francisco Jones Fortes Braga, Superintendente Regional da 8ª SR - CODEVASF e Hilton Cesar Pinheiro da Silva- Outorgado Donatário.

2ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL

RESULTADO DE JULGAMENTO CONCORRÊNCIA Nº 20/2017

A 2ª Superintendência Regional da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba - CODEVASF, CNPJ 00.399.857/0014-40, torna público aos interessados que a Comissão que julgou a Documentação, Edital nº 20/2017, cujo objeto é: Execução das Obras/Serviços de Engenharia relativos à pavimentação de ruas em região rural com paralelepípedos em comunidades rurais difusas em municípios da área de jurisdição da 2ª superintendência regional da CODEVASF, no Estado da Bahia - onde a Comissão de Julgamento considerou HABILITADAS as empresas: ZINGER ENGENHARIA LTDA. EPP, CNPJ: 17.801.458/0001-42, CONSTRUTORA MARFIM LTDA., CNPJ: 05.618.315/0001-10, ENGEC CONSTRUTORA LTDA., CNPJ: 13.962.923/0001-76, DITSL LOCAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA.-EPP, CNPJ: 04.060.194/0001-71, JCM CONSTRUTORA LTDA., CNPJ: 15.295.240/0001-65, PARALELA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP, CNPJ: 22.491.677/0001-02, C&R ENGENHARIA LTDA., CNPJ: 03.279.509/0001-03. INABILITOU a empresa: Construtora Queiroz Barbosa, CNPJ nº 18.173.919/0001-42. Os licitantes poderão ter acesso na íntegra no site www.codevasf.gov.br, link "LICITAÇÕES E PPP" a "ATA de Habilitação - CC 20-2017" a qual descreve uma análise detalhada. Maiores informações favor acompanhar no Diário Oficial da União do dia 21/12/2017, seção 3. Concedeu-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recursos administrativos das decisões emanadas da Comissão de Julgamento.

RICARDO PEREIRA DE LIMA
Chefe da Secretaria Regional de Licitações

(SIDEC - 20/12/2017) 195004-11201-2017NE520160

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticacao.html>, pelo código 00032017122100115

6ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL

EXTRATO DE CARTA-CONTRATO

PROCESSO: 59560.001025/2017-84
ESPÉCIE: Carta-Contrato nº 6.019.00/2017. CONTRATADA: Goitá Construções e Serviços Ltda., CNPJ/MF: 05.391.310/0001-06. OBJETO: Execução dos serviços de engenharia para adequação do prédio utilizado pela Associação dos Fruticultores do Perímetro de Irrigação Curuçá - AFRUPEC, no município de Juazeiro, Estado da Bahia, visando melhorar e atender as exigências dos órgãos fiscalizadores relativos ao beneficiamento de frutas para produção de polpas, sucos e outros derivados, incluindo a realização de serviços necessários à futura instalação dos equipamentos de extração e empacotamento de água de coco naquela unidade de processamento. VALOR: R\$ 75.106,35. PRAZO: 30 dias corridos, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviços - OS pela CODEVASF. NOTA DE EMPENHO: 2017NE560813, datada(s) de 08/12/2017. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, I, da Lei nº 8.666/1993 c/c art. 29, I, da Lei nº 13.306/2016. DATA DE ASSINATURA: 19/12/2017.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO: 59560.000452/2014-01
ESPÉCIE: Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº. 6.013.00/2014. CONTRATADA: Atento Bahia Serviços de Vigilância Patrimonial EIRELI - EPP, CNPJ/MF: 07.601.090/0001-15. OBJETO: Repactuar os preços do Contrato referenciado, com base na CCT 2017/2018 da categoria, implicando no acréscimo mensal de R\$ 2.163,12, com incidência financeira retroativa a 01/05/2017, passando o seu valor anual para R\$ 412.939,56. NOTA DE EMPENHO: 2017NE560624, de 24/11/2017. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Arts. 58, I, e 65, II, "d", da Lei nº 8.666/1993, e/c o Art. 37 da Instrução Normativa - IN MPOG/SLT nº 02/2008. DATA DE ASSINATURA: 05/12/2017.

7ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL

EXTRATOS DE CONVÊNIOS

Espécie: Convênio Nº 848127/2017, Nº Processo: 59570000328201761, Concedente: COMPANHIA DE DESENV. DO VALE DO SAO FRANCISCO, Conveniente: MUNICIPIO DE PEDRO II CNPJ nº 06553929000124, Objeto: Pavimentação de vias públicas no município de Pedro II-PI, Valor Total: R\$ 262.439,88, Valor de Contrapartida: R\$ 7.643,88, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2017 - R\$ 254.796,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2017NE800051, Valor: R\$ 254.796,00, PTRES: 131011, Fonte Recurso: 0188000000, ND: 44404233, Vigência: 19/12/2017 a 19/06/2019, Data de Assinatura: 19/12/2017, Signatários: Concedente: FABIO ANDRE FREIRE MIRANDA CPF nº 692.668.323-91, Conveniente: ALYMAR OLIVEIRA DE ANDRADE CPF nº 097.316.793-91.

Espécie: Convênio Nº 846719/2017, Nº Processo: 59570000326201771, Concedente: COMPANHIA DE DESENV. DO VALE DO SAO FRANCISCO, Conveniente: MUNICIPIO DE SAO BENEDITO CNPJ nº 07778129000174, Objeto: Pavimentação Asfáltica no Município de São Benedito - CE., Valor Total: R\$ 475.500,00, Valor de Contrapartida: R\$ 500,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2018 - R\$ 475.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2017NE800004, Valor: R\$ 475.000,00, PTRES: 130976, Fonte Recurso: 0188000000, ND: 44404209, Vigência: 11/12/2017 a 11/06/2019, Data de Assinatura: 11/12/2017, Signatários: Concedente: FABIO ANDRE FREIRE MIRANDA CPF nº 692.668.323-91, Conveniente: GADYEL GONCALVES DE AGUIAR PAULA CPF nº 769.878.683-87.

Espécie: Convênio Nº 852867/2017, Nº Processo: 59570001194201703, Concedente: COMPANHIA DE DESENV. DO VALE DO SAO FRANCISCO, Conveniente: MUNICIPIO DE GUADALUPE CNPJ nº 06554083000147, Objeto: PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE GUADALUPE - PI, Valor Total: R\$ 2.377.900,00, Valor de Contrapartida: R\$ 2.900,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2017 - R\$ 2.375.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2017NE800122, Valor: R\$ 2.375.000,00, PTRES: 136961, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 44404233, Vigência: 18/12/2017 a 18/06/2019, Data de Assinatura: 18/12/2017, Signatários: Concedente: FABIO ANDRE FREIRE MIRANDA CPF nº 692.668.323-91, Conveniente: MARIA JOZENEIDE FERNANDES LIMA CPF nº 470.737.133-72.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

EXTRATOS DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

Espécie: Prorroga de Ofício Nº 00037/2017 ao Convênio Nº 783724/2013. Convenientes: Concedente: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS, Unidade Gestora: 193002, Gestão: 11203. Conveniente: MUNICIPIO DE PEDRA BRANCA, CNPJ nº 07.726.540/0001-04, P.I.127/2008, art. 30, VI. Valor Total: R\$ 497.018,97, Valor de Contrapartida: R\$ 30.811,20, Vigência: 31/12/2013 a 18/06/2018. Data de Assinatura: 20/12/2017. Assina: Pelo MINISTERIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MIN.INTEGR.NACIONAL / ANGELO JOSE DE NEGREIRO GUERRA- DIRETOR GERAL.

(SICONV(PORTAL) - 20/12/2017)
Espécie: Prorroga de Ofício Nº 00036/2017 ao Convênio Nº 784839/2013. Convenientes: Concedente: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS, Unidade Gestora: 193002, Gestão: 11203. Conveniente: MUNICIPIO DE PARAMBU, CNPJ nº 07.731.102/0001-26, P.I.127/2008, art. 30, VI. Valor Total: R\$ 929.929,39, Valor de Contrapartida: R\$ 18.680,42, Vigência: 31/12/2013 a 18/06/2018. Data de Assinatura: 20/12/2017. Assina: Pelo MINISTERIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MIN.INTEGR.NACIONAL / ANGELO JOSE DE NEGREIRO GUERRA- DIRETOR GERAL.

(SICONV(PORTAL) - 20/12/2017)
RESULTADO DE JULGAMENTO EDITAL Nº 1/2017

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS através da Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria nº 34-CEST/PI/ADM-SRH, de 22 de julho de 2015, torna público, para conhecimento dos interessados, que o julgamento da Documentação (Envelope nº 1), referente ao Edital nº 01/2017-CEST-PI - Licitação de Lotes Destinados a Empresas - Pessoas Físicas ou Jurídicas, do Perímetro Irrigado Planos de Guadalupe, resultou na habilitação do único concorrente, Pessoa Física - Cornélio Adriano Sanders, uma vez que sua documentação atendeu todas as exigências legais estabelecidas no Edital retromencionado.

Em 20 de dezembro de 2017
FERNANDO JOSE PORTO NUNES
Presidente da Comissão de Licitação

SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 846713/2017, Nº Processo: 59004000274201768, Concedente: SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLV. DA AMAZONIA, Conveniente: MUNICIPIO DE PRIMAVERA CNPJ nº 05149141000194, Objeto: Revitalização e urbanização da orla na comunidade da Telha, no município de Primavera-PA., Valor Total: R\$ 408.769,00, Valor de Contrapartida: R\$ 8.000,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2017 - R\$ 400.769,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2017NE800427, Valor: R\$ 400.769,00, PTRES: 135377, Fonte Recurso: 0188, ND: 44404233, Vigência: 21/12/2017 a 21/12/2019, Data de Assinatura: 20/12/2017, Signatários: Concedente: PAULO ROBERTO CORREIA DA SILVA CPF nº 614.535.872-68, Conveniente: ANA RENATA BRITO DE SOUSA CPF nº 665.578.602-91.

SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

AVISO DE ANULAÇÃO

Tornar sem efeito a publicação do Extrato de Termo de Convênio 756740/2011, Nº Processo 59800.000015/2011-66, Concedente: A União pela Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste, CNPJ: 13.802.028/0001-94 e Conveniente: Secretaria de Desenvolvimento Econômico Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação, CNPJ/MF 21.652.711/0001-10, publicado no DOU de 17/01/2012, Seção 3, pág. 83.

ANTÔNIO CARLOS NANTES DE OLIVEIRA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 11/2017 - UASG 533014

Nº Processo: 59335000376201731.
PREGÃO SRP Nº 34/2016. Contratante: SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDEN, CNPJ Contratado: 37131927000170. Contratado: NORTHWARE COMERCIO E SERVICOS LTDA- EPP. Objeto: Aquisição de microcomputadores e periféricos, com garantia e assistência técnica de fibra óptica "on site" pelo período de 60 dias. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993, Vigência: 20/12/2017 a 19/12/2018. Valor Total: R\$512.100,00. Fonte: 280532030 - 2017NE800588. Data de Assinatura: 20/12/2017.

(SICON - 20/12/2017) 533014-53203-2017NE800014

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.